



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 09/2025

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às nove horas, na modalidade de videoconferência, pela plataforma Teams, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, designados pela Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 759, de 17 de janeiro de 2025. Do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa): 1^a titular: Andréia de Oliveira Gerk, 1^a suplente: Juliana Bana Ishii, 2^º titular: Wendel Amaral de São Bernardo, 2^a suplente: Alessandra Fabiana de Lima Trevisan; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): titular: Marco Antônio Palhano; da Confederação Nacional da Indústria (CNI): titular: Leonardo Estrela Borges; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): suplente: Marina Ferreira Zimmermann. Verificada a presença de quórum, com os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, a Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária, Andréia de Oliveira Gerk, deu por iniciada a reunião, fazendo a leitura da Pauta. Havendo concordância de todos, foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, passando para os Informes: (1) Com a publicação do Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025, deverá ser dada prioridade aos processos passíveis de conversão de sanção em multa substitutiva e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); (2) As alterações da Portaria nº 5, de 12 de janeiro de 2024, bem como da Resolução CERDA/MAPA Nº 1, de 13 de maio de 2024 (Regimento Interno), aprovadas na 2^a Reunião Extraordinária da CERDA no dia dez de julho de 2025, foram encaminhadas e encontram-se na Consultoria Jurídica (CONJUR/MAPA); (3) Houve um pedido de reconsideração da Decisão 144 (SEI nº 43048750) quanto à tempestividade do recurso referente ao processo 21000.079206/2019-51. O pedido foi indeferido e a Decisão 144 (SEI nº 43048750) foi mantida, conforme Despacho 287 (SEI nº 44047632); (4) Houve um processo judicial nº 00727.001148/2025-32 contra a decisão exarada em terceira instância com solicitação de subsídios à defesa da União; (5) Na próxima reunião será realizado o julgamento em bloco com os temas água de abastecimento e jejum em animais de abate, com concordância de todos, os processos serão relatados pelo Mapa; (6) Até o momento, foram distribuídos 1.687 (mil seiscentos e oitenta e sete) processos e 323 (trezentos e vinte e três) foram relatados e julgados; (7) Apresentação das funcionalidades do Sistema Gestor da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária - SIGCERDA. Às nove horas e quinze minutos, iniciou-se o julgamento dos processos administrativos de fiscalização agropecuária em terceira e última instância, conforme estabelecido pelo art. 37, da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. Os julgamentos ocorreram sob a presidência da representante do Mapa, 1^a titular: Andréia de Oliveira Gerk, e participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: do Mapa, 2^º titular: Wendel Amaral de São Bernardo; do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): titular: Marco Antônio Palhano; da CNI, titular: Leonardo

Estrela Borges; da CNA, suplente: Marina Ferreira Zimmermann, que emitiram os seus votos. Os processos 21044.002619/2020-74 e 21044.003465/2022-08 foram retirados de Pauta por necessidade de um estudo mais minucioso sobre os casos. No período da manhã, foram julgados os processos 21014.000729/2020-59 (recurso procedente), 21050.006907/2017-13 (pedido de vistas do processo pelo titular da CNI, Leonardo Estrela Borges), 21050.007454/2017-42 (recurso improcedente, revisão de ofício, com voto divergente emitido pela suplente da CNA, Marina Ferreira Zimmermann, por discordar do percentual do valor de multa, aplicado com base na MPV nº 772/2017), 03594.000457/2018-15 (recurso parcialmente procedente), 21034.008705/2022-71 (recurso parcialmente procedente), 21034.009606/2022-15 (recurso parcialmente procedente; não constou do voto o período de 3 (três) dias da penalidade de suspensão do registro, abordado no item 1.2.7 do relatório, sendo que tal lapso será inserido na emissão da Decisão), 21034.008700/2021-68 (pedido de vistas do processo pelo titular da CNI, Leonardo Estrela Borges), 21042.002909/2015-71 (recurso procedente), 21018.001770/2021-93 (recurso improcedente) e 21052.015704/2020-01 (recurso procedente). Parada para almoço às doze horas e trinta e cinco minutos, com retomada do julgamento às treze horas e trinta e cinco minutos. No período da tarde foram julgados os processos 21050.010207/2019-95 (recurso procedente), 21042.013417/2021-59 (recurso improcedente), 21050.003257/2019-16 (recurso parcialmente procedente), 21050.004770/2019-24 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21050.003428/2019-15 (recurso procedente), 21000.019307/2021-97 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21018.003305/2021-97 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21028.000499/2019-35 (recurso parcialmente procedente), 21028.005626/2019-92 (recurso improcedente), 21000.058674/2020-25 (recurso improcedente), 21050.001188/2019-14 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21000.061400/2021-02 (recurso improcedente, revisão de ofício), 21018.001453/2018-71 (recurso improcedente, auto de infração nulo), 21028.002323/2018-37 (recurso improcedente), 21018.001481/2020-11 (recurso improcedente, revisão de ofício; verificou-se a necessidade de corrigir o valor em centavos de cada multa, que constará da Decisão), 21012.019002/2020-65 (recurso improcedente, revisão de ofício, vigorando o valor de multa contida no voto e não no item 1.2.5 do relatório), 21052.004797/2021-11 (recurso parcialmente procedente), 21052.025956/2021-11 (recurso parcialmente procedente), 03856.000987/2021-22 (recurso parcialmente procedente; verificou-se a necessidade de excluir do voto a referência ao art. 508, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.013/2017, que constará da Decisão), 21050.000783/2019-24 (recurso parcialmente procedente) e 21050.000829/2019-13 (recurso parcialmente procedente). Informado pela suplente da CNA, Marina Ferreira Zimmermann, ausência na próxima reunião, por motivo de férias. As decisões comporão os autos dos respectivos processos. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Juliana Bana Ishii, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que segue acompanhada da planilha com o voto compilado de todos os membros participantes e, lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Senhora Presidente e demais membros presentes.

ANDREIA DE OLIVEIRA GERK

JULIANA BANA ISHII

WENDEL AMARAL DE SÃO BERNARDO

ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN

MARCO ANTONIO PALHANO

LEONARDO ESTRELA BORGES

MARINA FERREIRA ZIMMERMANN



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BANA ISHII, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE OLIVEIRA GERK, Presidente da Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária**, em 07/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL AMARAL DE SAO BERNARDO, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO PALHANO, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ESTRELA BORGES, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA FERREIRA ZIMMERMANN, Membro(a)**, em 07/08/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44636633** e o código CRC **A11B1EAF**.